



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 029/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.644/2015

Parecer Técnico nº: 440.000.037/2015-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: SINESP-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: RUA 5 DO VICENTE PIRES À VIA ESTRUTURAL-DF 095/DF, COTA 1.130.

Atividade Autorizada: OBRA DE ARTE ESPECIAL (CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DE ACESSO À RUA 5 DO VICENTE PIRES À VIA ESTRUTURAL DF-095, COTA 1.130.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

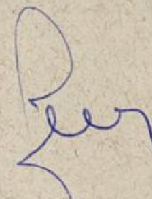
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 029/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.037/2015 – GELOI/SULFI/IBRAM, às folhas 65 a 70.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este Parecer Técnico autoriza a construção do viaduto de acesso à Rua 5 do Vicente Pires à Via Estrutural – DF-095, cota 1130, pelo período de 3 (três) anos.
2. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra;
3. Apresentar Relatório Final após a conclusão das obras;
4. Apresentar projeto de drenagem antes do início das obras;
5. É vedada qualquer supressão de vegetação arbórea, caso se faça necessária deverá ser solicitada ao órgão ambiental e somente executada com autorização do mesmo;
6. O material de aterramento e encabeçamento do viaduto deverá vir de fornecedores licenciados;
7. Somente são permitidos obras relativas ao viaduto, desvios e seus acessos;
8. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais sobre a área;

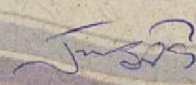


9. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade de acordo com o modelo do IBRAM;
10. Promover a reconstrução das calçadas e ligações que porventura vierem a ser interrompidas pela execução da obra;
11. Prover passagens para ciclistas no viaduto previsto na licença, em atendimento à Lei Nº 4.397, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no âmbito do Distrito Federal;
12. Manter programa de comunicação voltado especialmente para os motoristas e a comunidade local, informando com 48 horas de antecedência os desvios e alterações no traçado da rodovia, caso existam;
13. Depositar os rejeitos/resíduos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Obter a Autorização Ambiental dos canteiros de obras antes do início das obras;
16. Após sua desocupação, as áreas utilizadas deverão apresentar uma configuração espacial, em relação à topografia dos terrenos adjacentes, que permita sua reintegração paisagística. As áreas deverão ser devolvidas ao uso somente após a sua recuperação ambiental, devidamente comprovada em vistoria pelos técnicos do órgão ambiental;
17. Deve ser evitada a permanência de solo exposto. Imediatamente à finalização das obras de movimentação de terra, deverá ser formada cobertura vegetal com grama (*Paspalum notatum* - Grama Batatais) em placa ou fixada em estolões e, se possível, suporte arbustivo e/ou arbóreo com espécies do bioma Cerrado.
18. Monitorar, sistemática e periodicamente, as condições de estabilidade dos taludes para identificação de feições de instabilidade (rachaduras no solo, árvores fora do prumo, deslocamento de estruturas de concreto nas linhas de drenagem etc.). A periodicidade aconselhável é no final do período chuvoso e após eventos meteorológicos críticos (chuvas de grande intensidade ou de longa duração);
19. Para se minimizar as demandas por áreas de Deposição de Material Excedente e empréstimo, deverá se priorizar o aproveitamento dos materiais de escavação obrigatória/terraplenagem na formação dos corpos de aterro e, eventualmente, na

reconformação topográfica e recuperação ambiental das áreas de empréstimo anteriormente utilizadas;

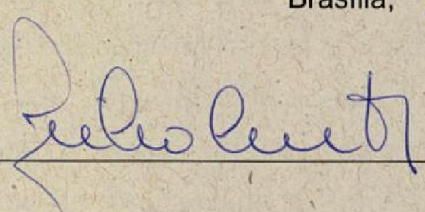
20. Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA no 09/93;
21. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração no projeto;
22. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
24. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

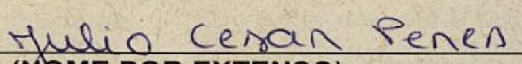
Brasília, 12 de Agosto de 2015


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de Agosto de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)